



PROCESSO TC N.º **14447/20**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 1001/2023**

**1. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.

**2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):**

**2.1. BENEFICIÁRIO(S):** Ozanira Xavier de Araújo – VITALÍCIA.

**2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

**2.2.1. NOME:** Genival Alves de Araújo.

**2.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Vigia, matrícula nº 25.601-3.

**2.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

**2.4. DATA DO(S) ATO(S):** 10 de novembro de 2021, fl. 36.

**2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO:** de 01 a 30 de novembro de 2021, fls. 37/39.

**2.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPSEM.

**3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

**4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Ozanira Xavier de Araújo**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Genival Alves de Araújo**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem, com a recomendação proposta pelo Órgão Técnico, direcionada à repartição de origem, com vistas a observar a Portaria nº 137/16 deste Tribunal, quando da abertura de processo desta natureza.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota**  
João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023.

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:26



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO